



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental o Exmo. **Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, e facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ARR - 42-10.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): ROBERTO SCHELL, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, em relação às parcelas constantes do título, e não apenas quanto aos valores consignados, julgando improcedentes os pedidos de diferenças salariais formulados quanto a essas parcelas. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 53-15.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Embargado(a): ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Flávia Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da PETROBRAS e da PETROS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 158-97.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE MOURA, Advogado: Danillo Emmanuel Correa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 389-67.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 551-10.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONILDO ANTONIO DOS SANTOS PORTELA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 572-66.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA NEUZA VIEIRA FERNANDES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALÁCIO DO CAFÉ, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 588-49.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMUEL EDUARDO TARPINIAN, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 616-57.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EGLE PAVAM GIANINI, Advogada: Rosana Pereira Valverde, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Júlia da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-E-ED-ARR - 654-67.2011.5.03.0074 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): MARCELO ELIAS DE SOUZA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 663-72.2011.5.05.0462 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): DIRSON SANTOS SOUSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kesley Enzo Teixeira, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 670-33.2016.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO DE SOUZA, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 932-45.2012.5.03.0135 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 943-17.2011.5.05.0018 da 5a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): MARIVALDO SANTANA SANTOS, Advogada: Semírames Áurea Luz Recarey, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-ARR - 945-53.2011.5.04.0005 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Embargante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(a) e Embargado(s): JORGE PEIXOTO DE MATTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz seja compensada com as horas extraordinárias prestadas, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1.; **Processo: E-RR - 987-25.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CINARA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tópico.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 994-39.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VILMAR KOESTER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1072-88.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDIMILSON DA SILVA JUSTINO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1175-02.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): RODRIGO ROSA VIEGAS, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1317-09.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CÁTIA PELEGRINO, Advogado: Hélio Justino Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1437-84.2012.5.03.0022**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS MAIRINK, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1543-96.2012.5.09.0016**

da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: David Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1622-86.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): RUTH FERNANDES DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1673-63.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO BATISTA FRAGOSO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1698-20.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): OSEIAS FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, conhece e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 1877-06.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DÉRCIO ESTEVES RUIZ, Advogado: Elaine Sergeant Zaccarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2009-30.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Agravado(s): CAROLINA PORTO OTTONI, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2210-23.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRO PINTO PEDREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2818-58.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARILEIDE ENUMO, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 3103-39.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MYHAUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): JEFFERSON MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens José Cândido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 3114-82.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): PEDRO ANTÔNIO NONATO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 4850-72.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): VANDERLEI FERNANDES DE CAMARGO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Agravado(a) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 5102-59.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): DANGELO GOMES DA SILVA, Advogado: Manoel Messias Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

os embargos de declaração e condenar a parte embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 5400-31.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: David Corrêa Dória, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10043-92.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLEBER FABIANO FAUSTINO BORGES, Advogado: Romani Santos Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10055-64.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAFAEL JANNARELLI ULSON, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10629-92.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): EDEMILSON SERODIO, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11051-71.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO VICENTE, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11114-57.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA GOMES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11697-80.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REGINALDO ALVES DA CUNHA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar aos agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 11984-61.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JÚLIO FERREIRA SOARES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) afastando o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 590.415/SC, reformar a decisão turmária e excluir a quitação ampla e irrestrita reconhecida naquele acórdão embargado; e b) restabelecer o acórdão regional a fls. 1.520/1.548-PE.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 12178-88.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dener da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 20456-45.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dana Betina Cezar, Procurador: Tanaela Elwanger Muller, Procurador: Franciele Schroder, Embargado(a): SHEILA CRISTINE NAUDERER, Advogada: Ticiania Krug, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 22140-39.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 35200-44.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): MARLENE BATISTA ABREU SILVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que reputou válida a cláusula que estabeleceu a quitação plena do contrato de trabalho em razão da adesão da autora ao PDI e que julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial decorrentes do referido pacto. Custas, pela reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 87300-35.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FÁBIO BATISTA BORGES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 96600-12.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRAZIELLE PEREIRA NUNES, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): ANA - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Sergio Wilson Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 99500-93.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): NELCI SIMÕES TARLHER, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 103300-28.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOANA PEGO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 105600-70.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Priscila de Oliveira, Embargante: JOSÉ APARECIDO SILVÉRIO, Advogado: Tobias de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 114000-53.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ETIENE SANTOS BRAGA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Reis Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-ARR - 128900-21.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEILA MARIA NOVAES COELHO DE CASTRO, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 141900-11.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIO JORGE CALDEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s): PND CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 147800-21.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANE MACHADO BARRANCO, Advogado: Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 202200-34.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELIA APARECIDA AMBROSIO MARTINS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 211600-30.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ERZOIRES MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 222500-12.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE KERMER E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor das rés.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 260000-02.2002.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARISTELA GOMES VIVIANI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 280900-75.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDISON MAGGI ROSAS, Advogada: Geni Koskur, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-RR - 550000-06.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA REGINA PEDROSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 570000-68.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): ALAÉCIO NUNES, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, pelo Reclamante.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1002342-57.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RICARDO SEGATTO, Advogado: Wagner Belotto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1754600-88.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETER MATT JUNIOR, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 103900-80.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ARNALDO ANTONINO FREITAS MAURO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: adiar o julgamento do feito ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 83640-69.1995.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): MARIA DO CARMO PEREIRA DINIZ AGUIAR DE LIMA, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): UNIÃO (PGU) SUCESSORA DA EXTINTA PETROMISA, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Obs.: Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-E-ED-RR - 522200-44.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VERA LÚCIA TEIXEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 57700-97.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VILSON FARIAS LINS, Advogada: Raquel Calegari, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Alessandra Demoliner, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 758-30.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Embargado(a): LEANDRO DA SILVA TOMÉ, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Obs.: Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-ARR - 185700-05.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JARBAS DA SILVA PINTO, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogada: Marilena Carrogi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O BRASIL, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-RR - 11281-11.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(a) e Embargado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 32000-06.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Danielle



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional em que se manteve a sentença pela qual se julgou procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria nos termos do Regulamento vigente à data da admissão do reclamante. Custas em reversão, a cargo das reclamadas. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 241900-80.2006.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DARNISIO MUELLER, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Recurso de Revista Julgado Prejudicado. Ratificação das Razões Recursais. Princípio da Instrumentalidade das Formas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Também por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Horas de Sobreaviso. Caracterização. Uso de Telefone Celular" por contrariedade à Súmula nº 428, item II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual foram deferidas as horas de sobreaviso. Obs.: I - Registrou ressalva de entendimento o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1745-48.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): ANSELMO FERREIRA ROCHA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora, por tratar de matéria semelhante à contida no processo E-ED-RR-909-46.2011.5.20.0011, que aguarda apreciação pelo Tribunal Pleno. Obs.: I - Este processo foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 296-21.2013.5.09.0671 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO BETIM DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram apenas da sessão do dia 30-11-2017, ocasião em que proferiram voto; III - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, com a adesão dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; IV - Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1403-13.2012.5.03.0054 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLANDO DE PINHO TAVARES, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLO E MATERIAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena do Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão da insuficiência de quórum. Impedidos de participar do julgamento os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho; III - Presente à Sessão o Dr. Renan Castelo Branco, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 266-83.2013.5.09.0671 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALBARI DIMAS CARNEIRO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram apenas da sessão do dia 30-11-2017, ocasião em que proferiram voto; III - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, com a adesão dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; IV - Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Embargado(a).;

Processo: E-RR - 2810-59.2012.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS DANIEL ROSSI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): POWER IMPORTS VEICULOS LTDA, Advogado: Robson Frederico Schmidt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos por má-aplicação da Súmula 126 desta Corte e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 373 da SDI-1, convertida na Súmula 456, item I, desta Corte, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Alexandre Agra Belmonte e Breno Medeiros, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reconhecendo a irregularidade de representação, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho com a adesão dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Alexandre Agra Belmonte e Breno Medeiros, aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre Agra Belmonte participaram apenas da sessão do dia 23/11/2017, ocasião em que proferiram voto; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 685-97.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ISRAEL MAGALHÃES, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema "horas in itinere". Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 4-17.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JACIR JOSE LUZA, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Advogado: Regis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão regional, que entendeu pela incidência da prescrição parcial ao presente caso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 229500-08.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Embargante: PAULO RUBENS PINTO REZENDE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho; III - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 130825-22.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Matheus Cordeiro de Brito, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Embargado(a): FÁBIO CHAVES DE LEMOS, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional, que julgou improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista (fl. 520). Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho; III - Falou pelo Embargante o Dr. Matheus Cordeiro de Brito.; **Processo: E-AIRR e RR - 269000-51.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas no tocante ao tema "parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos do artigo 290 do CPC, incluir na condenação dos reclamados o pagamento das parcelas vincendas de horas extraordinárias, enquanto perdurar a situação de fato, com os reflexos daí decorrentes. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho; III - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 58600-45.2007.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MESSIAS LIMA AZEVEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 297, item I, e à Orientação Jurisprudencial nº 118 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que está devidamente prequestionado o debate jurídico acerca da aposentadoria espontânea como causa de extinção do contrato de trabalho e da ofensa ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o recurso de revista do reclamante à luz desse dispositivo constitucional, considerando, para tanto, as alegações recursais atinentes à suposta existência de norma interna do banco impondo a cessação do vínculo de emprego em caso de aposentadoria espontânea do empregado, como entender de direito. Obs.: I - Registrou ressalva de entendimento o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Falou pelo Embargado o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1101-27.2012.5.08.0124 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Jordana Gurjao Guerreiro Macedo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): AMARILDO MARTINS DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 08/03/2018 para dar provimento ao agravo; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s). **Às dez horas e cinquenta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e nove minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20359-68.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE NAILSON BISPO E OUTRA, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA BASTO, Advogada: Ellen Prata Gonçalves, Advogada: Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DE ARAÚJO, Agravado(s): MARÍLIA SÁSKIA DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Marília Sáskea de Carvalho Rocha, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Juntará, no momento oportuno, voto convergente quanto ao agravo a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2104-37.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIMONE STANK DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Alexandre Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2630-30.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): APR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ PAULO DONÁ E OUTRA, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dantas Dorméa de Queiroz patrona do Agravado(s).; **Processo: E-RR - 2294-39.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SILVIO VIANA DE MELO, Advogado: Sílvio José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa; II - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Hugo Carlos Scheuermann reformularam o voto proferido na última sessão para negar provimento ao recurso; IV - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa participaram apenas da sessão de 08/06/2017, ocasião em que proferirem voto.; **Processo: E-RR - 106500-15.2005.5.02.0332 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106540-94.2005.5.02.0332, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLAUDIA PAES LEME MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho participou apenas da sessão de 18-08-2016, e, na ocasião, acompanhou, com ressalva de entendimento, o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator, que na sessão de 12-04-2018 reformulou para negar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 793-87.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Embargado(a): ELISANGELA CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1452-50.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TYRESUL AUTO CENTER LTDA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ELIANE APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dulce Maria de Carvalho, Agravado(s): WOLNEI SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Pimenta Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 683900-65.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, Advogado: Olindo de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o obstáculo imposto ao deferimento da tutela inibitória pleiteada, com o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, para exame da juridicidade das cláusulas impugnadas pelo MPT (39ª, 54ª e 79ª da CCT 2008/2009), devendo os réus serem condenados a absterem-se de firmar as de conteúdo ilegal; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de não conhecer dos embargos e, se conhecido, negar-lhes provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Falou pelo Embargante o Dr. Enéas Bazzo Torres, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 34000-97.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 190-31.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Raquel Farias dos Santos Mendonca, Agravado(s): WALDEMIRO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Jonnas Marrisson Silva Pereira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 640700-58.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDRÉ KOWALSKI NETO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.040, II, do CPC), conhecer do recurso de embargos do reclamado, quanto ao tema quitação, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prejudicial, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1054-87.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CHIRLENE CRISTINA CAMPOS, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1816-33.2013.5.03.0008 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANGÉLICA REGINA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a competência material desta Justiça Especializada para o equacionamento da presente demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10647-14.2015.5.03.0101 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUZANA BATISTA DE MIRANDA SIMOES, Advogado: Guilherme de Souza Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Danilo Pereira Garcia, Advogado: Otto Togeiro Ferreira Ramos, Advogado: Neisson da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-ARR - 704-69.2010.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): MARIA NAZARÉ OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno, para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Obs.: I - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 735-33.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE GUARULHOS, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1478-21.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): MIRIAN COBALCHINI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1854-59.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA DE MENEZES VENCI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BROCADE SISTEMAS DE COMUNICACAO DO BRASIL LTDA., Advogada: Thais Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

104900-26.2008.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): MARIA CINIRA BIRELO FERREIRA, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 168300-18.2000.5.02.0074 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DORACI HASSE, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de que fique na Secretaria aguardando pronunciamento da Sbdí-1, com quorum completo, quanto à matéria relativa ao IPCA-E. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 473-89.2013.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): ALBERTO COGROSSI MOREIRA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 703-83.2011.5.05.0032 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1382-70.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA GORETI DE ARAUJO BUENO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1529-88.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE MARIA DAS NEVES, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): DANILO EDUARDO PADILHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1959-67.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): EUZÉBIO NUNES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 114800-14.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÁRCIO LUIS GRELLERT LUCAS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regional no aspecto em que deferiu diferenças salariais, indenização correspondente ao valor de uma cesta básica, duas quotas anuais de auxílio-educação e participação nos lucros, com base na aplicação das normas coletivas trazidas aos autos juntamente com a petição inicial. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Obs.: Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-ARR - 152500-71.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARISTELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer integralmente do recurso de revista da executada e para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que examine o agravo de instrumento da exequente, que ficou prejudicado, como entender de direito. Obs.: Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AgR-E-RR - 517300-07.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINA MARA FOGIATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 470-61.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADIVALDO DA SILVA, Advogada: Janet Yoshiko Maeda, Embargado(a): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para, restabelecido o acórdão regional quanto à natureza discriminatória da despedida, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 1900-16.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CHAVES, Advogada: Daniele Pinto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 10127-95.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Embargado(a): SEBASTIAO GRO, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, cujo julgamento se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional, que manteve a improcedência do pedido de diferenças salariais deferidas com base em leis municipais sem observância do artigo 37, X, da Constituição. Obs.: Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 637800-05.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): MÁRIO GENARI SANTIAGO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73) e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Regional, que manteve a improcedência da ação porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

face à adesão da autora ao PDI do BESC. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Waldir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 638700-96.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): VALTER VALENTIM DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73) e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Regional, que manteve a improcedência da ação porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão do autor ao PDI do BESC. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Waldir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: ED-IRR - 21703-30.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com RR - 447-65.2015.5.20.0006, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PEDRO OVIDIO CARDOSO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Embargado(a): CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Embargado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I) fazer constar do item III do dispositivo do acórdão: "III - determinar o desapensamento dos recursos de revista admitidos como representativos da controvérsia (RR-447-65.2015.5.20.0006; RR-538-22.2015.5.10.0011; RR-693-19.2015.5.10.0013 E RR-11378-11.2015.5.01.0248) e a sua restituição aos Tribunais Regionais do Trabalho de origem, para que estes prossigam no exame de admissibilidade dos aludidos recursos; e II) negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Waldir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais